



DECRETO N. 45 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de pessoal e de custeio no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Ibipeba estabelece normas compatíveis com a Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 (Medidas de Combate ao Covid 19), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em perfeita consonância com o quanto lhe faculta a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual, as Leis Complementares nº 101/2000 e 173/2020, e demais normas disciplinadoras da matéria:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas eficazes em torno da aplicação da Lei Complementar n. 173/2020 e Lei Ordinária n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO a grave crise que assola o País com reflexos diretos no Município de Ibipeba, face à Pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público, no exercício das suas atribuições de ordenador de despesas, a responsabilidade da busca efetiva do equilíbrio fiscal, como pressuposto da aplicação de ação planejada e transparente, de modo a prevenir e corrigir desvios e inconsistências que possam afetar o desequilíbrio das contas públicas, a ser levada a cabo através das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência aos limites e condições necessárias à geração de despesa com pessoal, da seguridade social, das dívidas consolidadas e das despesas correntes, imprescindíveis ao regular funcionamento do ente público, de forma a não ocasionar solução de continuidade nas suas prestações de serviços, tendo principalmente por objetivo as suas finalidades sociais;



CONSIDERANDO o quanto preceitua o art. 169 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de imposição de limites de gastos com pessoal, conforme estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, com a permissão de redução em pelo menos de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, redução de jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária, inclusive com exoneração de servidores não estáveis e estáveis, tudo em prol da eficácia das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que em razão do quadro de crise financeira que acomete o Governo Federal, com contingência no orçamento da União, reflexo da crise financeira internacional, o que desbordou numa acentuada redução das finanças públicas municipais, notadamente em relação aos repasses de verbas da União e do Estado;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos municipais é diminuta, especialmente em razão da insignificância da receita própria, inobstante as ações levadas a cabo pela Administração para implementação das arrecadações de tais receitas;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO que o gestor público tem por responsabilidade inafastável a tomada e imposição de todas as medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro, dentre estas, redução de despesa com pessoal e das despesas correntes,

DECRETA:

Art. 1º Todas as Secretarias do Município deveram apresentar plano de contingenciamento de despesas, a fim de imprimir, com eficácia, o equilíbrio das contas da Edilidade, apresentando relatório circunstanciado acerca de tais ações em 10 (dez) dias.

Art. 2º - Fica autorizada a redução temporária da jornada de trabalho, com adequação



dos vencimentos à nova carga horária, conforme dispões o § 2º, do artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Cada Secretaria, Órgão ou Departamento Municipal fica responsável para fazer o levantamento da possibilidade de redução temporária da jornada de trabalho, devendo editar, conjuntamente com a Secretaria de Administração, a competente Portaria com a relação dos servidores integrantes da redução de jornada.

Art. 3º - Ficam suspensas durante o período estabelecido no artigo 1º deste decreto, as seguintes ações, exceto por razões de relevante interesse público, e plenamente justificável, com autorização expressa do Chefe do Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal;

II - criação de cargos, empregos ou funções;

III - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesas;

IV - contratação de hora extra, aula extra, ampliações/ou desdobramento de jornada, exceto em situações especialíssimas, com a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

V - aditamento e/ou celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

VI - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

VII - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

VIII - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesas e a consequente contratação de empresa para



realização de eventos festivos, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal;

IX - cessão de veículos integrantes da frota municipal, bem como a locação de veículos de terceiros, para realização de passeios, excursões, viagens de grupos e pessoas, a exemplo de jogos e eventos religiosos, que não seja do peculiar interesse do Ente Público Municipal;

X - contratação e renovação dos contratos de consultoria;

XI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

XII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos;

XIII - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades;

§1º - Cabe à Secretaria da Administração o controle e acompanhamento do cumprimento de tudo quanto especificado no presente artigo, devendo ser protocolado na referida Pasta todas as solicitações de autorização de exceções ao quanto fora objeto de suspensão, que encaminhará para deliberação do Chefe do Executivo.

§2º Estão excetuadas das medidas acima mencionadas, as ações referentes aos recursos destinados ao Combate ao COVID – 19, bem como o que trata a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas de contenção de despesas:



- I- Redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II- Redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;
- III- Redução de 20% (vinte por cento) dos serviços de postagem;
- IV- Redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;
- V- Redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VI- Redução de 20% (vinte por cento) do material de consumo.

Art. 5º - Ficam suspensas as vantagens pecuniárias não fixas ou não estáveis a serem concedidas aos servidores do Município, a qualquer título, a partir da edição e publicação do presente Decreto, Conforme Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Fica determinado que a programação/agendamento de férias, e outros direitos assegurados ao servidor estável para os anos de 2020/2021, deverá ser encaminhada, com relatório e solicitação dos servidores, ao Setor de Protocolos de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo(a) Secretário(a) da Pasta em ato próprio (Portaria), em até 30 dias antes do atendimento da solicitação, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, visando, desta forma, manter o funcionamento regular dos mesmos.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer direito adquirido do servidor deverá seguir este pré-agendamento, respeitando-se aquelas já estabelecidas até o momento e o teor da Lei n. 173/2020.

Art. 7º - Ficam suspensas todas as requisições para o gozo da licença prêmio até o final do exercício de 2021.

Art. 8º - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização/ expressa do Chefe do Poder Executivo, após consulta prévia ao controle financeiro do município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Parágrafo Único - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 9º - As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes, sem projeção de aumento nos próximos 180 (cento e vinte) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período, salvo a aplicação de recursos nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 10º - Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com o Chefe do Poder Executivo e o setor financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 11º - A teor do quanto dispõe o art. 169 da Constituição Federal c/c art. 23, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar n. 173/2020, as medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas por igual período.

Art. 12º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibipeba, 07 de julho de 2020.

Prefeito